



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA**NÚMERO:** 013/2025**OBJETO:** Reajuste Tarifário das Autorizações Especiais na RIDE/DF**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros**PROCESSO (S):** 50500.001277/2025-53/2025**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA:**

PROPOSTA DE REJUSTE DO COEFICIENTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS OPERADOS POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até seu próximo reajuste.

2. DOS FATOS

2.1. A análise do pleito por parte da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (Supas) se deu por meio da NOTA TÉCNICA SEI nº 235/2025/COGEF/GEST/SUPAS/DIR/ANTT, datada de 14/01/2025 (SEI nº 28905273).

2.2. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 14/01/2025 o Relatório à Diretoria SEI nº 57/2025 (SEI nº 29394696), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados por meio de autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), nos termos da minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 29394857).

2.3. Ressalta a Supas que os demais serviços operados sob o regime de autorização especial geridos diretamente pela ANTT são tratados no Processo nº 50500.001778/2025-30. Informou ainda que, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 1052350-64.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.150482/2020-19, em 23 de agosto de 2022, foi publicada a [Deliberação 247/2022](#), que fixou um coeficiente tarifário específico para os serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, razão pela qual o reajuste destes serviços não foi incluído no presente processo.

2.4. A Supas apresenta os cálculos de maneira detalhada, recomendando a aprovação do reajuste tarifário das autorizações na RIDE/DF para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até seu próximo reajuste, a vigorar a partir de 00:00 do dia 23 de fevereiro de 2025.

2.5. Também acompanham o Relatório supracitado a minuta de Deliberação (SEI nº 29394857), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 29395089), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.6. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral em 03/02/2025, para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 29503149).

2.7. Por fim, na mesma data os autos foram distribuídos a esta Diretoria, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 29507074).

2.8. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Com relação à matéria, a área técnica da Supas relata que foram estabelecidos critérios e metodologia para o reajuste tarifário do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros a partir de 2002. A [Resolução nº 18/2002](#), definiu a metodologia inicial para o cálculo dos custos da prestação do serviço.

3.2. Posteriormente, Resoluções de 2007 e 2008, detalharam ajustes periódicos, arredondamentos tarifários e a revisão extraordinária das tarifas, na forma abaixo:

- [Resolução nº 2.130/2007](#), que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros;
- [Resolução nº 2.132/2007](#), que aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros;
- [Resolução nº 2.774/2008](#), que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

3.3. Os reajustes anuais ocorrem sempre na segunda quinzena de fevereiro, com base nos índices apurados de janeiro a dezembro do ano anterior, conforme estabelecido na [Resolução nº 4.768/2015](#).

3.4. Em 2023, a ANTT firmou o Termo de Compromisso 01/2023 (SEI nº 18173385) com as empresas que prestam serviços de transporte semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e entorno. Segundo a Supas, esse acordo teve como objetivo corrigir distorções e recompor o reajuste tarifário inferior concedido em fevereiro de 2023. A [Deliberação nº 245/2023](#) confirmou essa recomposição, garantindo equilíbrio econômico-financeiro para as empresas operadoras.

3.5. A área técnica informou ainda que o último reajuste fixou o coeficiente tarifário em R\$ 0,165413 por passageiro x km, vigente a partir de 00h00 (zero hora) do dia 25 de fevereiro de 2024, data da publicação da Deliberação nº 40/2024 (SEI nº 21960220).

3.6. A matéria foi analisada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros em cumprimento ao disposto no Art. 29, inciso VIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#):

Da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros

Art. 29. À Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros compete:

(...)

VIII - propor e implementar o reajuste e a revisão das tarifas praticadas na prestação do serviço de transporte rodoviário semiurbano de passageiros;

3.7. O pleito vem à apreciação desta Diretoria com vistas a reajustar o coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF).

3.8. A análise foi realizada na NOTA TÉCNICA SEI Nº 235/2025/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT, datada de 14/01/2025 (SEI nº 28905273).

3.9. O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o estabelecido no Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), alterada pelas Resoluções nº [2.774/2008](#), nº [4.768/2015](#) e nº [4.999/2016](#), apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste.

3.10. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na [Resolução nº 4.768/2015](#). Alguns dos índices constantes do Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), foram substituídos em 2008 e 2009.

3.11. Assim, como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,165413 por passageiro x km dado pela Deliberação nº 40/2024 (SEI nº 21960220), obtém-se o **novo coeficiente tarifário de R\$ 0,170241 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de 2,919% (dois inteiros e novecentos e dezenove por cento)** conforme memória de cálculo apresentada no mencionado Relatório à Diretoria (SEI nº 29394696).

3.12. Por fim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUPAS, contando com respaldo regulamentar, proponho aprovar a proposta de reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial, na forma da minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 29673603).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando a manifestação técnica contida no processo, VOTO por aprovar a proposta de reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operados sob o regime de autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), **a vigorar a partir de 00:00 do dia 23 de fevereiro de 2025**, conforme minuta de Deliberação (SEI nº 29673603).

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 10/02/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29670902** e o código CRC **2A1206B2**.